

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta o art. 3-F ao Projeto de Lei nº 795/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º-F O Poder Executivo manterá, durante toda a vigência da operação de crédito autorizada por esta Lei, página eletrônica específica no Portal da Transparência do Estado destinada ao acompanhamento da execução dos investimentos financiados.

§ 1º A página eletrônica deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – relação dos contratos administrativos celebrados com recursos da operação de crédito;
- II – identificação da empresa contratada para execução de cada obra, serviço ou fornecimento;
- III – valor contratado, valor executado e saldo contratual;
- IV – medições realizadas e respectivos documentos de aprovação;
- V – pagamentos efetuados, com indicação das respectivas datas e valores;
- VI – cronograma físico-financeiro atualizado de cada empreendimento;
- VII – percentual de execução física e financeira das obras e investimentos;
- VIII – identificação dos municípios beneficiados;
- IX – fotografias atualizadas da execução física dos empreendimentos, sempre que tecnicamente possível;
- X – eventuais termos aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações contratuais e alterações de escopo;
- XI – identificação do órgão responsável pela fiscalização da execução contratual.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas, no máximo, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência dos respectivos atos administrativos.

§ 3º As informações previstas neste artigo permanecerão disponíveis ao público até a quitação integral da

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

operação de crédito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar a transparência da execução da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 795/2026, assegurando amplo acesso da sociedade e da Assembleia Legislativa às informações relativas à aplicação dos recursos públicos.

A contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 1,5 bilhão representa relevante compromisso financeiro para o Estado de Mato Grosso, impondo a necessidade de mecanismos permanentes de acompanhamento da execução física e financeira dos investimentos.

A disponibilização, em ambiente eletrônico de fácil acesso, dos contratos administrativos, medições, pagamentos, cronogramas, empresas executoras, fotografias das obras, termos aditivos e demais informações relevantes fortalece o controle social, a fiscalização parlamentar e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa, bem como com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estimulam a ampla divulgação das informações relacionadas à execução dos gastos públicos.

A emenda não altera as condições da operação de crédito nem interfere na competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência compatíveis com o dever constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual